



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2021-1606001

A Comissão de Licitação do Município de TOMÉ-AÇU, abriu processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AERONAVE MONOMOTOR CON-VENCIONAL, PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI AÉREA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA**, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2021-1606001**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, SINGULARIDADE DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal 14.035/2020, dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, que prevê em seu artigo 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º

É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

Em consequência, a Medida Provisória 1.047/2021, no seu artigo 14, prevê a seguinte redação:

Art. 14. Os contratos regidos por esta Medida Provisória terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

A saúde tem se tomado um tema de preocupação geral e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e eficientes para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão da Covid-19, que constantemente resulta em grandes problemas. Ao nos depararmos com tal afirmação temos a impressão de estar não diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de Pandemia vivido mundialmente por todos.

Sendo assim, a presente contratação tem por finalidade obter serviço de transporte aéreo emergencial, para atendimento a pacientes nos casos de urgência e emergências médicas, nas situações onde a não intervenção



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

médica coloca em risco a vida do paciente, uma vez que a não intervenção médica caracterizada pela ausência de equipe médica especializada no hospital de origem e/ou pela ausência de equipamentos adequados requer soluções imediatas. Acionar a urgência ou emergência.

A Secretaria Municipal de Saúde levando em consideração o exercício de 2021, e a continuidade ao atendimento às demandas emergenciais de transporte aéreo de pacientes enfermos graves e gravíssimos (aero médico-UTI Aérea) do Hospital Municipal, garantindo o acesso a assistência especializada em média e alta complexidade, em município de referência Belém. Conforme regulação em Programação Pactuada Integradas – PPI's, com a possibilidade de voos simultâneos.

Destacamos que as aeronaves realização de voos diurnos para realização de transporte aéreo de pacientes. E que esse serviço deve estar dotado de condições de equipamentos e material técnico adequado para transporte em UTI aérea de adultos, crianças, neonatos (incluindo prematuros).

Destarte, a referida contratação como já justificada nos autos é também um dos métodos de enfrentamento a Covid 19, tendo em vista que o traslado aéreo de pacientes para a Capital do Estado tem acontecido com bastante frequência, em virtude do aumento de casos e complicações em decorrência do vírus, tem sido necessária a transferência de paciente para receber um tratamento mais intensivo fora deste município.

De conformidade com a Lei Federal 14.035/2020, Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AERONAVE MONOMOTOR CONVENCIONAL, PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI AÉREA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu.

RAZÃO DA ESCOLHA E DO VALOR

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação no tocante a documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, bem como o princípio da maior vantagem para a Administração Pública. Esta administração com o intuito de garantir os princípios constitucionais da isonomia e da celeridade a cotação de preços (proposta) mais vantajosa para a Administração usou o critério de julgamento de menor preço unitário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Empresa SANTARÉM TAXI AEREO LTDA, inscrita sob o CNPJ 10.626.900/0001-00, sediada na Avenida Fernando Guilhon, s/nº - Hangar Aeroclube, Aeroporto – Santarém, CEP: 68.035-000, ofertou a menor cotação, através de dispensa eletrônica através do Portal de Compras Públicas, importando o valor global de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)** de acordo com a proposta de preços, assim como apresentou sua habilitação jurídica e fiscal as quais seguem anexadas nos autos do processo e seus valores estão dentro da margem percentual considerando o caráter emergencial, comprovando assim através da proposta de preços anexada aos autos.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: "Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990), além da Habilitação Jurídica, atestado de capacidade técnica, e outros de que trata o presente tema, acostados nos autos.

Atenciosamente,


MÁRCIA HELENA MOREIRA LEITE
PRESIDENTE DA CPL-PMTA
PORTARIA 005/2021 DE 05/05/2021.